**PROJETO DE LEI Nº44/2019-L**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO “Arte Urbana” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º -** Fica autorizada, como forma de expressão e de arte, a pintura de pilares dos viadutos, pontes passarelas, pistas de skate e muros públicos selecionados, situados no Município da Estância Turística de Barra Bonita, como forma de revitalização de espaços públicos, ficando denominado “Arte Urbana”.

**Parágrafo Único -** Os locais públicos de que trata o *caput* deste artigo serão definidos e autorizados pela Poder Executivo, através da Secretaria de Cultura que os identificará e os discriminará.

**Art. 2º -** O Poder Executivo Municipal deverá produzir uma lista anual dos locais que receberão a pintura artística na cidade, apresentando-a à Secretaria Municipal de Cultura.

**Parágrafo Único -** A produção da lista de áreas que receberão a pintura artística deverá ser feita anualmente e atualizada semestralmente, ou sempre que solicitado pelo Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 3º -** A pintura artística em muros particulares far-se-á independentemente de autorização da municipalidade, bastando anuência escrita do proprietário.

**Art. 4º -** A pintura artística deverá ser realizada preferencialmente por artistas locais, que deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Cultura.

**§ 1º -** Cabe a Prefeitura somente a limpeza do local a ser realizada a pintura.

**§ 2º -** Todo o trabalho de pintura realizado pelos artistas serão de forma voluntária, sem qualquer vínculo com a Prefeitura Municipal.

**Art. 5º -** A administração pública determinará a retirada da pintura que propagandeie a intolerância e o preconceito de qualquer natureza.

**Art. 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2019.

**JOÃO FERNANDO DE JESUS PEREIRA NILES ZAMBELO JUNIOR**

 **Vereador Vereador**